



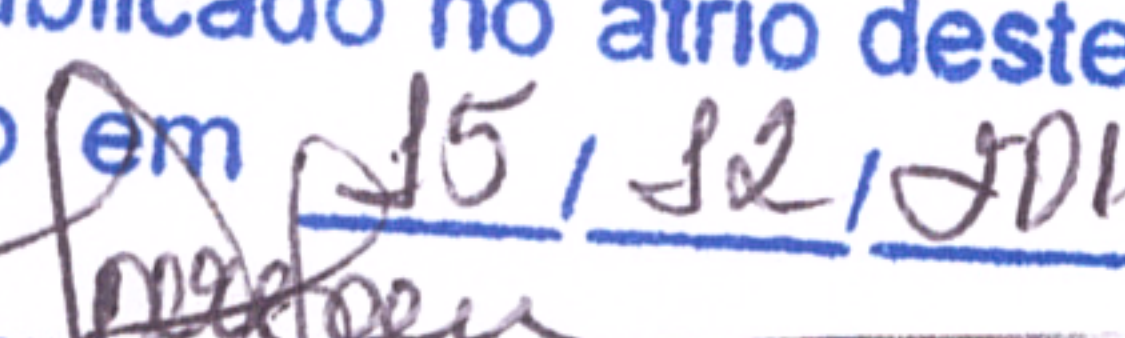
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.412

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 15/12/2015  
Ass. 

Autoriza o Poder Executivo a  
contratar operação de crédito,  
oferecer garantias e dá outras  
providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultante do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

**Art. 2º** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§1º** As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

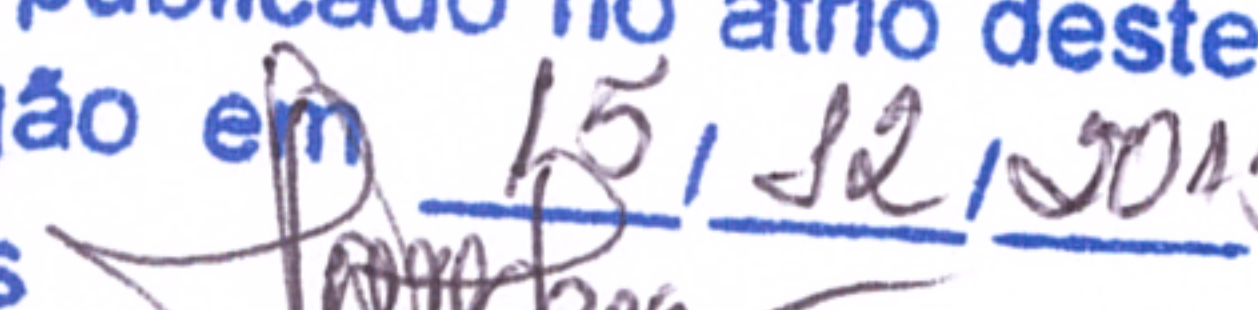
**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providencias necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 15/12/2015  
Ass. 

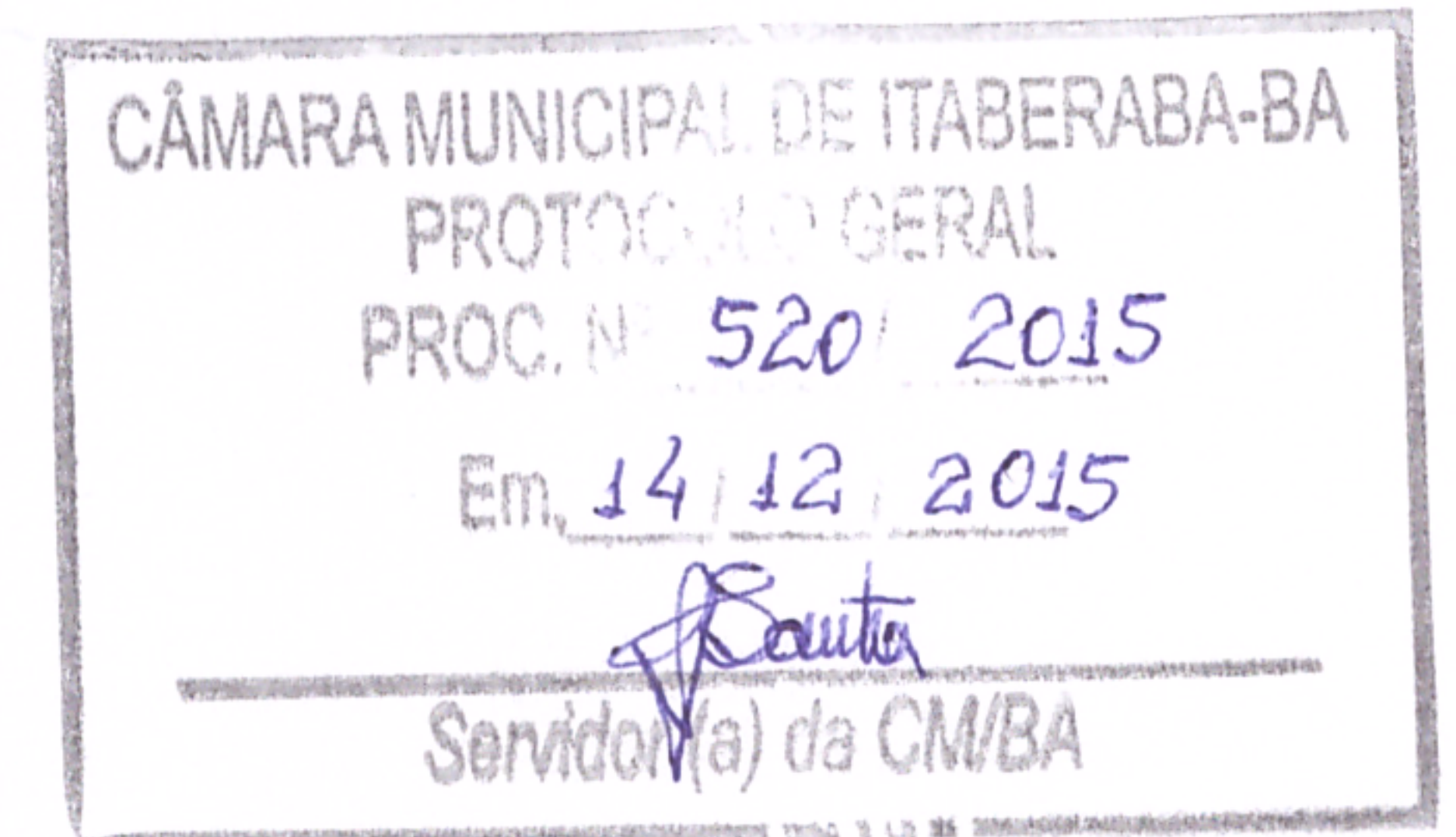
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 15 de dezembro de 2015.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

Salvador (BA), 14 de dezembro de 2015

Parecer n.º: 029/2015  
Consultante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Consultado: Assessoria Contábil.



**“Projeto de Lei n.º 36/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal”.**

A Prefeitura Municipal de Itaberaba, submete a exame e parecer desta assessoria, a seguinte consulta:

**“Impacto orçamentário financeiro, para aquisição da operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)”.**

## 1. DO EXAME DO PROJETO DE LEI:

Através deste, elaboramos uma estimativa de receita para o exercício de 2016 e 2017 dos recursos próprios recebidos pelo município de Itaberaba, recursos estes oriundos da União e do Estados por meios de transferências constitucionais, bem como as receitas arrecadas no próprio Município.

### 1.1) Observância aos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos que diante das previsões para arrecadações nos próximos 24 meses, o município de Itaberaba precisará adequar as parcelas que serão pagas referente ao empréstimo a ser tomado junto a Desembahia.

### 1.2) Estimativa para arrecadação em 2016

Estimativa de arrecadação em recursos próprios no valor de R\$ 52.674.063,87 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme ANEXO I.

### 1.3) Estimativa para arrecadação em 2017

Estimativa de arrecadação em recursos próprios no valor de R\$ 55.545.792,92 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme ANEXO I.

## 2. CONCLUSÃO

Informado a possível arrecadação financeira que o Município terá ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, o Gestor e sua equipe de finanças vai alocar o valor das parcelas a serem pagas mensalmente na programação financeira do município de Itaberaba, valor que seja compatível com a arrecadação.

Este é o parecer,

Rygner Lima de Souza Andrade

Assessor contábil.

ECONITAP- EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

## ANEXO I

## ARRECADADAÇÃO EM 2015

RECEITAS ARRECADADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA TRIBUTARIA	672.522,18	491.448,84	831.342,81	916.167,28	995.973,32	550.447,56	655.211,85	600.414,23	849.465,54	657.648,92	569.930,78	610.801,27	8.401.374,58
FPM	2.941.420,36	3.002.620,33	2.186.967,86	2.360.317,84	2.902.532,55	2.525.497,58	2.212.252,45	2.187.156,31	1.823.445,83	2.075.383,54	2.343.270,92	3.849.163,41	30.410.028,98
ICMS EXP	-	-	-	12.670,70	3.167,68	3.167,68	3.167,68	3.167,68	3.167,68	3.167,68	3.167,68	3.167,68	41.353,64
ICMS	714.751,50	721.224,70	859.042,85	713.101,12	750.659,11	859.088,28	675.060,39	739.951,41	792.196,72	793.551,98	754.682,85	991.593,57	9.364.904,48
IPI	13.497,62	8.030,00	7.876,59	8.249,79	9.306,69	8.864,62	8.166,11	8.689,13	8.664,44	10.050,05	9.156,48	11.344,40	111.895,92
IPVA	87.530,50	113.959,11	104.515,27	123.444,94	161.886,32	170.163,79	175.792,28	173.227,58	171.915,26	97.148,45	129.670,25	65.833,72	1.575.087,47
ITR	1.067,54	318,29	782,27	601,25	560,08	1.419,84	1.546,84	1.194,91	3.880,54	32.645,71	3.425,26	2.775,66	50.218,19
TOTAL	4.430.789,70	4.337.601,27	3.990.527,65	4.134.552,92	4.824.085,75	4.118.649,35	3.731.197,60	3.713.801,25	3.652.736,01	3.669.596,33	3.813.304,22	5.538.021,21	49.954.863,26

## PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO PARA 2016

RECEITAS ARRECADADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA TRIBUTARIA	699.423,07	511.106,79	864.596,52	952.813,97	1.035.812,25	572.465,46	681.420,32	624.430,80	883.444,16	683.954,88	592.728,01	635.233,32	8.737.429,56
FPM	3.117.905,58	3.182.777,55	2.318.185,93	2.501.936,91	3.076.684,50	2.677.027,43	2.344.987,60	2.318.385,69	1.932.852,58	2.199.906,55	2.483.867,18	4.080.113,21	32.234.630,72
ICMS EXP	-	-	-	13.557,65	3.389,42	3.389,42	3.389,42	3.389,42	3.389,42	3.389,42	3.389,42	3.389,42	44.248,39
ICMS	750.489,08	757.285,94	901.994,99	748.756,18	788.192,07	902.042,69	708.813,41	776.948,98	831.806,56	833.229,58	792.416,99	1.041.173,25	9.833.149,70
IPI	12.822,74	7.628,50	7.482,76	7.837,60	8.841,36	8.421,39	7.757,80	8.254,67	8.231,22	9.547,55	8.698,66	10.777,18	106.301,12
IPVA	92.782,33	120.796,66	110.786,19	130.851,64	171.599,50	180.373,62	186.339,82	183.621,23	182.230,18	102.977,36	137.450,47	69.783,74	1.669.592,72
ITR	1.035,51	308,74	758,80	583,21	543,28	1.377,24	1.500,43	1.159,06	3.764,12	31.666,34	3.322,50	2.692,39	48.711,64
TOTAL	4.674.458,31	4.579.904,18	4.203.805,20	4.356.336,86	5.085.062,37	4.345.097,26	3.934.208,80	3.916.189,86	3.845.718,23	3.864.671,67	4.021.873,22	5.846.737,92	52.674.063,87

## PREVISÃO DE ARRECADADAÇÃO PARA 2017

RECEITAS ARRECADADAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECEITA TRIBUTARIA	727.399,99	531.551,07	899.180,38	990.926,53	1.077.244,74	595.364,08	708.677,14	649.408,03	918.781,93	711.313,07	616.437,13	660.642,65	9.086.926,75
FPM	3.304.979,92	3.373.744,20	2.457.277,09	2.652.053,13	3.261.285,57	2.837.649,08	2.485.686,85	2.457.488,83	2.048.823,73	2.331.900,95	2.632.899,21	4.324.920,01	34.168.708,56
ICMS EXP	-	-	-	14.506,68	3.626,68	3.626,68	3.626,68	3.626,68	3.626,68	3.626,68	3.626,68	3.626,68	47.345,78
ICMS	788.013,53	795.150,23	947.094,74	786.193,98	827.601,67	947.144,83	744.254,08	815.796,43	873.396,88	874.891,06	832.037,84	1.093.231,91	10.324.807,19
IPI	12.181,60	7.247,08	7.108,62	7.445,44	8.399,29	8.000,32	7.369,91	7.841,94	7.819,66	9.070,17	8.263,72	10.238,32	100.986,07
IPVA	98.349,27	128.044,46	117.433,36	138.702,73	181.895,47	191.196,03	197.520,21	194.638,51	193.163,99	109.156,00	145.697,49	73.970,77	1.769.768,28
ITR	1.004,45	299,48	736,04	565,72	526,98	1.335,93	1.455,42	1.124,29	3.651,20	30.716,35	3.222,83	2.611,62	47.250,29
TOTAL	4.931.928,76	4.836.036,51	4.428.830,23	4.590.394,21	5.360.580,40	4.584.316,95	4.148.590,29	4.129.924,71	4.049.264,07	4.070.674,27	4.242.184,90	6.173.067,64	55.545.792,92



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.412

DE

**15 DE DEZEMBRO DE 2015**

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA 15 DE 12 2015  
PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

**Art. 2º** - Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Art. 3º** - O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

**§1º** - As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º** - Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

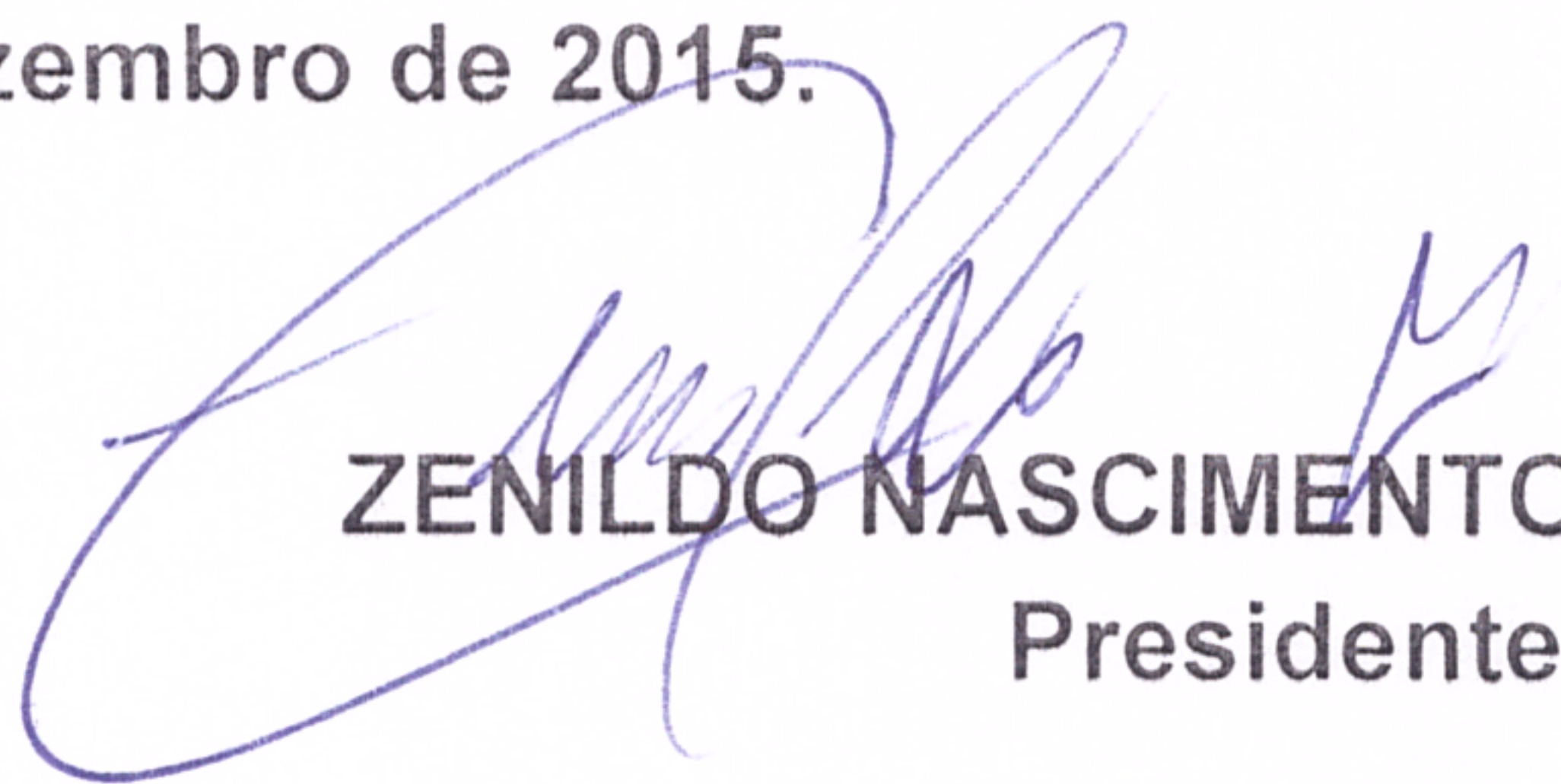
**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

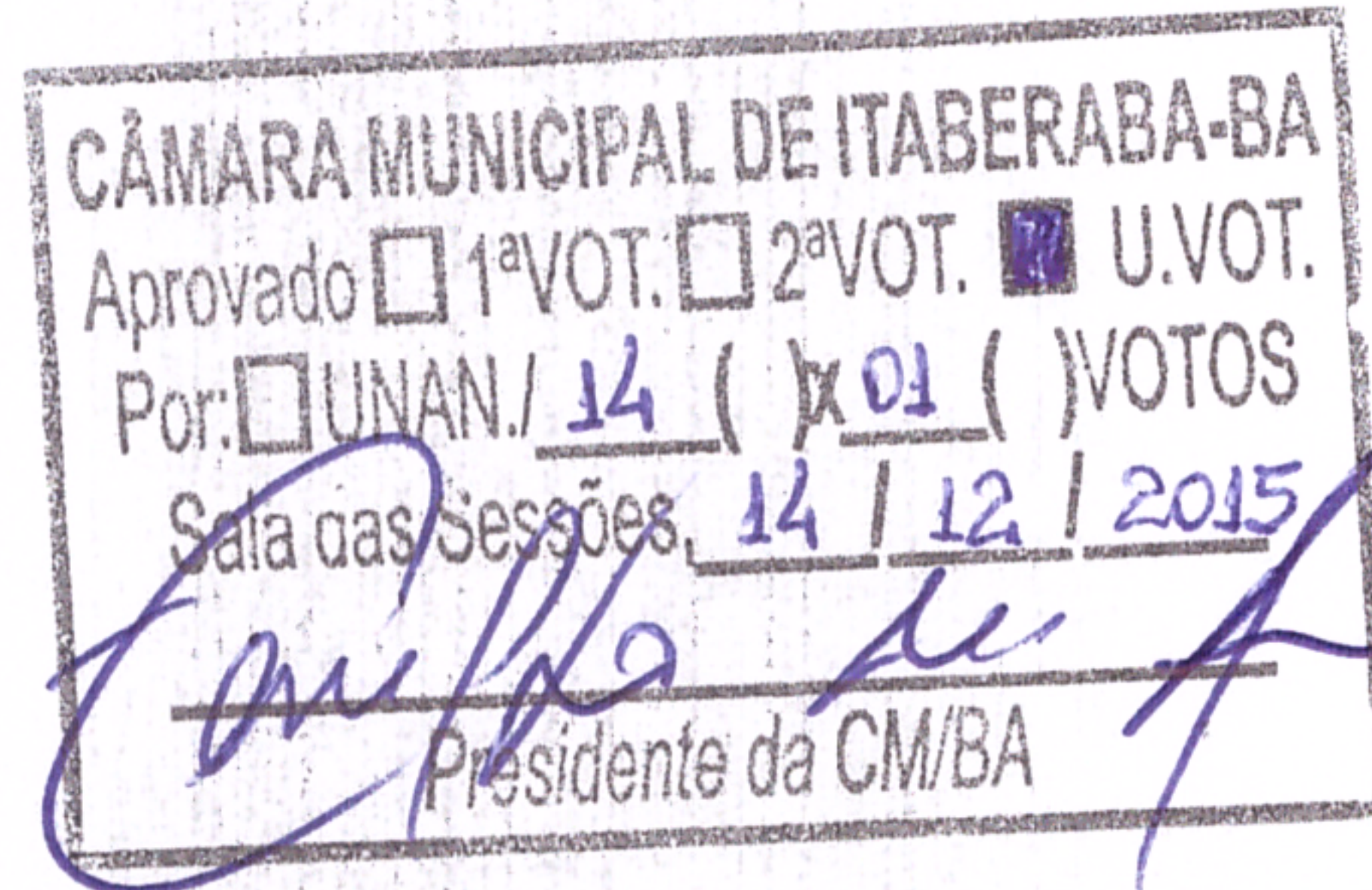
**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA,  
em 15 de dezembro de 2015.**

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Presidente



Ao  
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão  
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



## REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subcrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** os projetos de lei abaixo relacionados:

- 1. Processo n.º 474/2015 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 39/2015 do vereador Fredson de Oliveira Silva:** dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, prontos socorros, unidades de saúde, consultórios ou clínicas, agências bancárias, unidades escolares, órgãos ou empresas, públicas ou particulares, a possuírem cadeiras de rodas e muletas, para pessoas com deficiência e dá outras providências;
- 2. Processo n.º 512/2015 – PROJETO DE LEI N.º 32/2015 do Poder Executivo Municipal:** cria e denomina o Auditório Municipal “Professora Floracy Alencar de Andrade Melo” e dá outras providências;
- 3. Processo n.º 519/2015 – Projeto de Lei n.º 34/2015 do Poder Executivo Municipal:** desafeta e autoriza a doação ao estado da Bahia Lote de Terras Urbano, onde encontra-se edificado o 11.º (décimo primeiro) Batalhão de Polícia Militar do Estado da Bahia;
- 4. Processo n.º 520/2015 – Projeto de Lei n.º 36/2015 do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências;
- 5. Processo n.º 521/2015 – Projeto de Lei n.º 37/2015 do Poder Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2015.

VEREADORES:

Handwritten signatures of the council members, including names like 'Fredson de Oliveira Silva' and 'Nilton Montenegro'.



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 02 /2015

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 36, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: VEREADOR RICARDO PIMENTEL**

**PARTIDO:**

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

ACRESCENTE-SE O PARÁGRAFO 4º AO ART-3º  
A REFERIDA LEI:  
PARÁGRAFO 4º- SERÁ DESTINADO O VALOR DE 1 MILHÃO  
DE REAIS PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA  
O HOSPITAL REGIONAL DE ITABERABA, QUE SERÁ FEITO  
ATRAVÉS DE COMODATO, PARA POSSIBILITAR A SUA  
REABERTURA.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

VEREADOR RICARDO PIMENTEL

Roberto Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA			
Rejeitado	<input type="checkbox"/>	1º VOT.	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	2º VOT.	<input checked="" type="checkbox"/>
Por:	<input type="checkbox"/>	UNAN.	12 ( ) x 03 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 14/12/2015			
 Presidente da CM/BA			



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 01 /2015

PROCESSO: PROJETO DE LEI N.º 36, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** VEREADOR RICARDO PIMENTEL

**PARTIDO:**

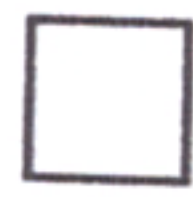
TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

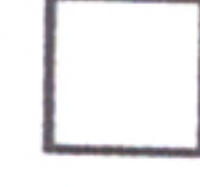
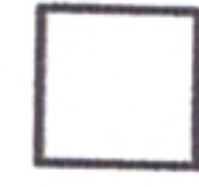
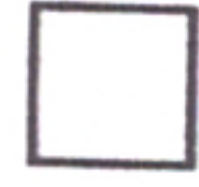
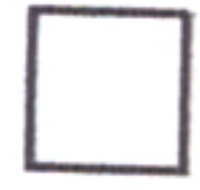
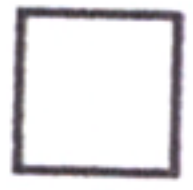
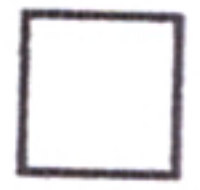
MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA



DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM



TEXTO E JUSTIFICATIVA

ACRESCENTE-SE O PARÁGRAFO 3º AO ARTº 3º DA REFERIDA LEI, COM O SEGUINTE TEXTO:

PARÁGRAFO 3º - NO MONTANTE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR R\$ 6.500.000,00, SERÁ DESTINADO O VALOR PARA A QUITAÇÃO DO DÉBITO COM OS SERVIDORES PÚBLICOS REFERENTES AOS SALÁRIOS ATRASADOS DO ANO 2000 E O 13º SALÁRIO.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

VEREADOR RICARDO PIMENTEL

Roberto Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Rejeitado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. / 12 ( ) x 03 ( ) VOTOS	
Sala das Sessões, 14 / 12 / 2015		
Presidente da CM/BA		



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U.VOT.

Por:  UNAN. / 12 ( x 03 ( ) VOTOS

Sala das Sessões, 14 / 12 / 2015

*[Assinatura]*  
Presidente da CM/BA

## PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 36/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, que o autoriza a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

É da competência do Poder Executivo tratar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê o art. 22, inciso II, da Lei Orgânica do Município: "(...) II – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)". Ainda na Lei Maior Municipal, o artigo 32, inciso IV, trata das atribuições da Câmara, à qual compete: "(...) IV - autorizar operações de créditos, deliberando sobre as formas e meios de seus pagamentos; (...)”

Desta feita, conforme a legislação vigente, é imprescindível autorização legislativa para que o município possa contrair empréstimo, sem olvidar, contudo, das demais exigências trazidas.

A Constituição Federal possibilitou ao Estado efetuar operações de crédito em geral, sob as mais diversas modalidades. Os Municípios, por não disporem de instituição oficial para colocação de seus títulos públicos no mercado, como acontece com a União, que conta com o Banco Central para realizar essa tarefa, costumam recorrer, com freqüência, à operações de crédito diversas.

No caso em tela, a garantia dada são as receitas proviniêntes do Fundo de Participação dos Município - FPM do qual o município de Itaberaba tenha direito a receber, na forma do Art. 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em comento, eis que presentes os pressupostos relativos à legalidade e constitucionalidade, cabendo a apreciação do mérito ao douto Plenário.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

### JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Assinatura]*  
JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES  
Presidente

*[Assinatura]*  
EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Membro

*[Assinatura]*  
RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS  
Membro

### FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*[Assinatura]*  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL  
Presidente

*[Assinatura]*  
GERSON ALMEIDA DE JESUS  
Membro

*[Assinatura]*  
RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 036 N.º 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências reporta-se a Autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

Tal medida faz-se necessária tendo em vista que o município de Itaberaba vem atravessando uma administração dinâmica, célere, eficaz, voltada para o desenvolvimento social, cultural e econômico.

O respectivo Projeto de Lei visa a autorizar o Executivo angariar recurso junto ao DESENBAHIA, como dispõe muito bem o art. 1º *caput*:

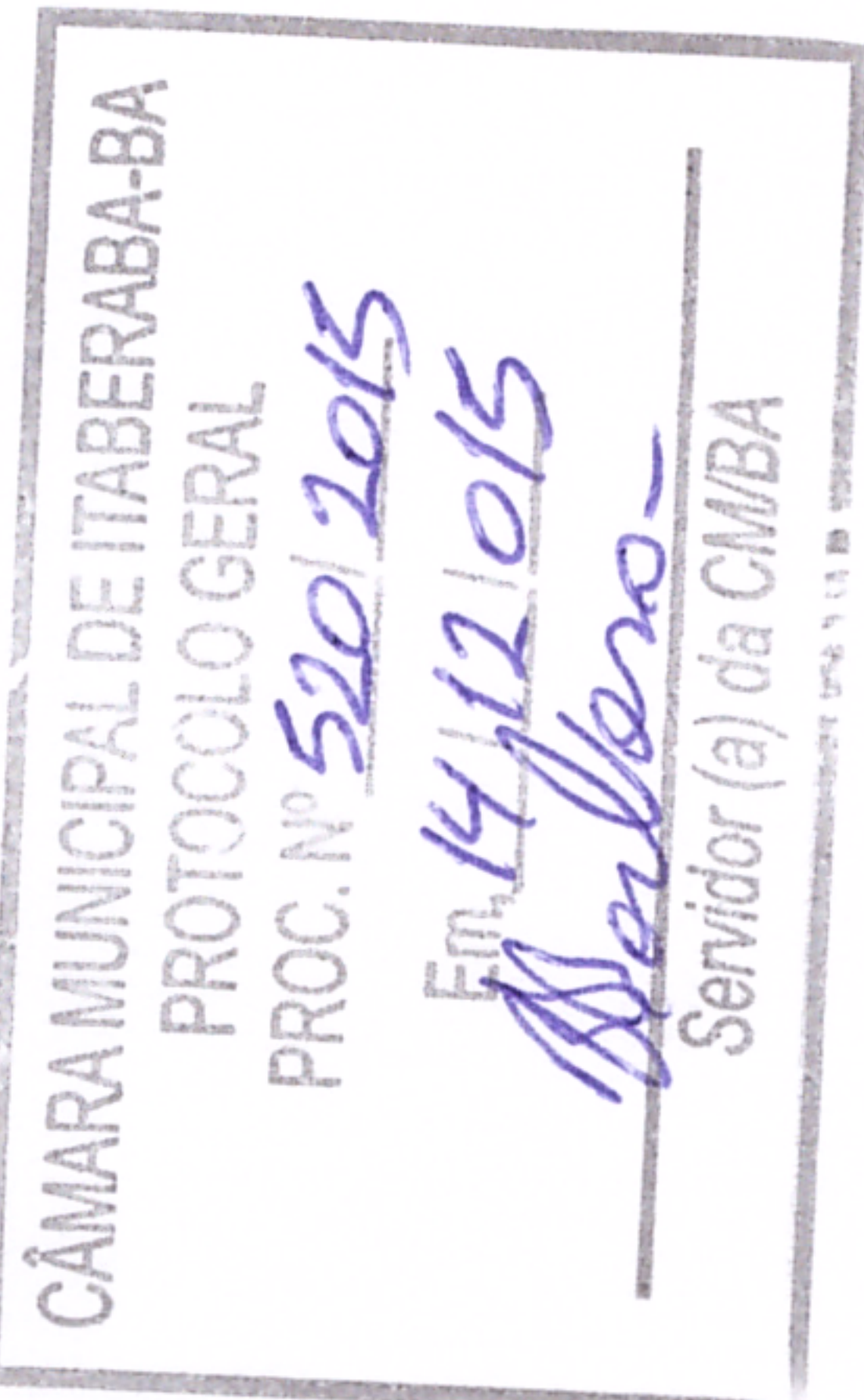
*“Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.”*

O recurso levantado será utilizado em infraestrutura urbana e rural, bem como em obras de saneamento, de modo a implementar a qualidade de vida da população e aquecer a economia municipal.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência a demanda da comunidade que se beneficiará com as construções e reformas de vias e patrimônios públicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 dezembro 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
Prefeito Municipal





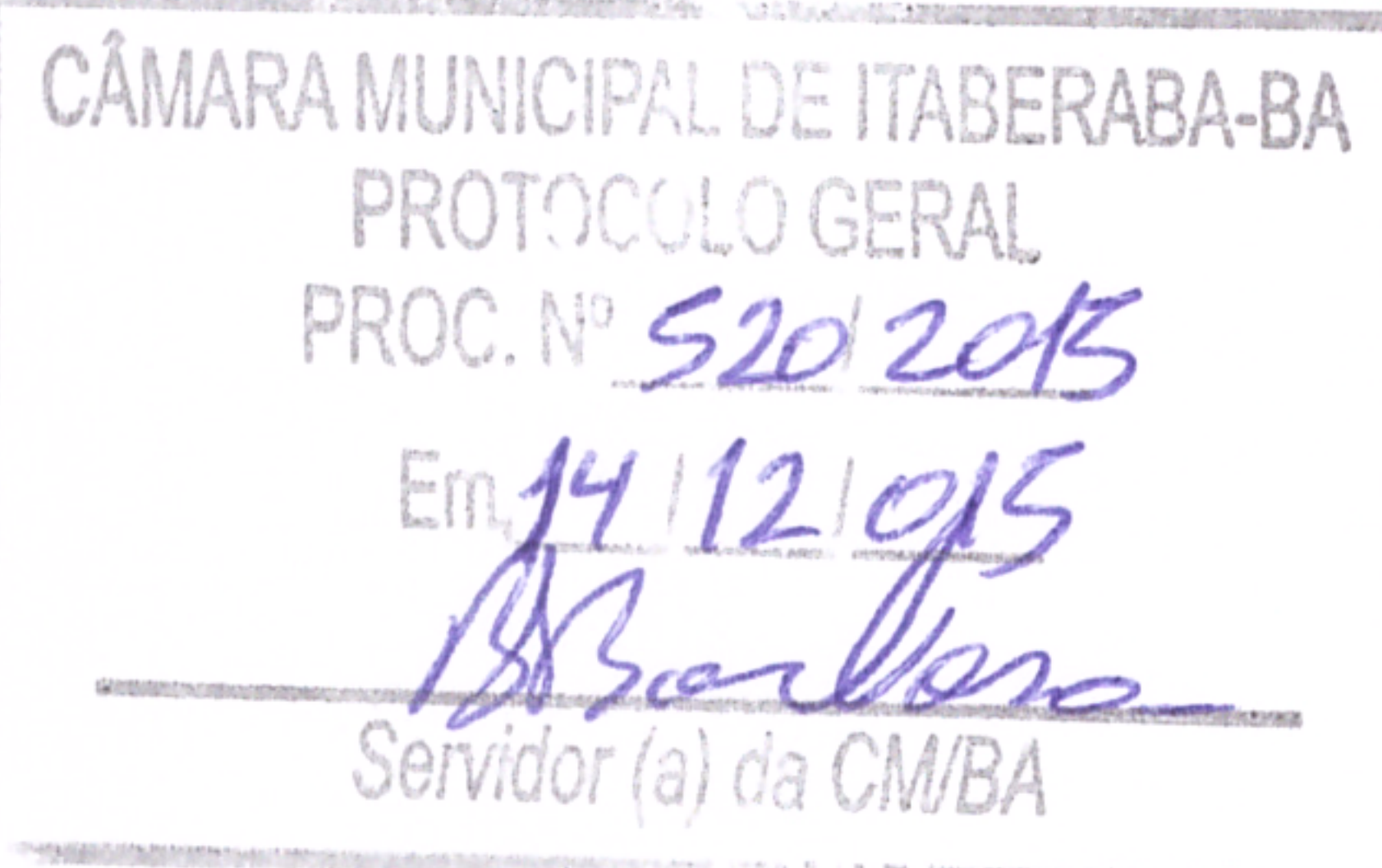
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 036

DE

10 DE DEZEMBRO DE 2015



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultante do financiamento autorizado neste artigo serão destinados a execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Rural e Saneamento**.

**Art. 2º** Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providencias necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 10 de dezembro de 2015.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo